



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

ADJUDICAR:

O objeto da Licitação nº 58/2017, Tomada de Preços nº 07/2017, à empresa **TÂNIA MARIA TOSCAN DA SILVA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

Nova Bassano, 29 de junho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 58/2017, Tomada de Preços nº 07/2017, à empresa **TÂNIA MARIA TOSCAN DA SILVA ME** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE REDUÇÃO DE DANOS JUNTO AO CASME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA PILOTO NA SAÚDE MENTAL NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL PARA ATUAÇÃO NA REDUÇÃO DE DANOS	mês	12,00	5.500,00	66.000,00

OBS. 1: O objeto trata da Prestação de Serviços na área da saúde para atendimento ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica que será desenvolvido no Centro de Atendimento em Saúde Mental – CASME, com enfoque na área dos transtornos mentais e dependência química, de acordo com as especificações constantes no Edital.

OBS. 2: Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao proposto pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Nova Bassano/RS, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

OBS. 3: Os serviços abrangerão também o acolhimento dos usuários e familiares em situação de risco por dependência química ao álcool e/ou drogas ilícitas, com a realização, também, de atividades de prevenção junto à sociedade de forma geral.

OBS. 4: Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, no Centro de Atendimento em Saúde Mental (Rua Silva Jardim, 161) em horário de expediente do Posto de Saúde Central.

OBS. 5: A licitante deverá contar com profissional com experiência de atuação na redução de danos com vistas a: sensibilização, conscientização, orientação e acompanhamento de usuários – e seus familiares - de álcool, fumo e outras drogas, entre outras funções.

OBS. 6: Nos preços estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, alimentação, encargos com impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, e quaisquer outros custos caberão à licitante.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato administrativo.

O acompanhamento/fiscalização dos serviços será efetuado pelo Município de forma contínua, através do monitoramento das atividades, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do CASME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	8	3	10	301	24	2315	4011	3339039050000000		SERVICOS TECNICOS	2109
										PROFISSIONAIS	
										OUTROS SERVICOS DE	427
										TERCEIROS-PESSOA	
										JURIDICA	
										Despesas Programa	
										Incentivo Estadual à	
										Qualificação da	
										Atenção Básica	

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço pela Secretaria Municipal da Saúde, em conta bancária corrente da licitante a ser fornecida ao Município. A nota fiscal deverá vir acompanhada, ainda, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento do empregado ligado diretamente à execução dos serviços, quando for o caso. **Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*, exceto quando houver culpa exclusiva da contratada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços contratados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, que terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, RS, 29 de junho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal